



ASSEMBLEIA MUNICIPAL REGIMENTO

*Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Ponta do Sol
realizada no dia 24 de fevereiro de 2022*

- 05 **Título I | Disposições Gerais**
- 06 **Capítulo I | Assembleia Municipal**
- Artigo 1.º **Objeto**
 - Artigo 2.º **Natureza e composição**
 - Artigo 3.º **Competências de apreciação e fiscalização**
 - Artigo 4.º **Competências de funcionamento**
 - Artigo 5.º **Instalação**
 - Artigo 6.º **Primeira reunião**
- 11 **Capítulo II | Membros da Assembleia Municipal**
- 11 **Secção I | Mandato**
- Artigo 7.º **Início e duração do mandato**
 - Artigo 8.º **Suspensão do mandato**
 - Artigo 9.º **Ausência inferior a 30 dias**
 - Artigo 10.º **Renúncia ao mandato**
 - Artigo 11.º **Perda de mandato**
 - Artigo 12.º **Preenchimento de vagas**
 - Artigo 13.º **Alteração da composição da Assembleia**
- 15 **Secção II | Direitos e Deveres**
- Artigo 14.º **Direitos**
 - Artigo 15.º **Deveres**
 - Artigo 16.º **Regime da justificação de faltas**
- 19 **Secção III | Garantias de Imparcialidade**
- Artigo 17.º **Conflito de interesses**
 - Artigo 18.º **Proibições específicas**
- 20 **Capítulo III | Grupos Municipais**
- Artigo 19.º **Constituição**
 - Artigo 20.º **Competências dos Grupos Municipais**
 - Artigo 21.º **Membros Independentes da Assembleia Municipal**
- 22 **Capítulo IV | Mesa da Assembleia Municipal**
- Artigo 22.º **Composição da Mesa**
 - Artigo 23.º **Eleição e destituição da Mesa**
 - Artigo 24.º **Renúncia, suspensão e perda de mandato**
 - Artigo 25.º **Competências da Mesa**

Artigo 26.º **Competências do Presidente da Assembleia Municipal**

Artigo 27.º **Competências dos Secretários**

27 Capítulo V | **Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

Artigo 28.º **Composição**

Artigo 29.º **Funcionamento**

Artigo 30.º **Competências da Conferência de Representantes**

29 Título II | **Funcionamento e Organização da Assembleia Municipal**

30 Capítulo I | **Funcionamento**

30 Secção I | **Disposições Gerais**

Artigo 31.º **Sede, instalações e funcionamento**

Artigo 32.º **Lugar na sala de reuniões**

Artigo 33.º **Lugar para a assistência**

Artigo 34.º **Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos
Membros da Assembleia Municipal**

Artigo 35.º **Convocação das sessões**

Artigo 36.º **Quórum**

Artigo 37.º **Continuidade das reuniões**

32 Secção II | **Sessões e Reuniões**

Artigo 38.º **Sessões ordinárias**

Artigo 39.º **Sessões extraordinárias**

34 Capítulo II | **Organização dos Trabalhos**

34 Secção I | **Disposições Gerais**

Artigo 40.º **Período das reuniões**

Artigo 41.º **Período de antes da ordem do dia**

Artigo 42.º **Período da ordem do dia**

Artigo 43.º **Distribuição dos tempos e organização das intervenções**

36 Secção II | **Uso da Palavra**

Artigo 44.º **Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal**

Artigo 45.º **Uso da palavra pelos Membros da Mesa**

Artigo 46.º **Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

Artigo 47.º **Solicitação e concessão da palavra**

Artigo 48.º **Modo de usar da palavra**

Artigo 49.º **Invocação do Regimento e interpelação à Mesa**

Artigo 50.º **Requerimentos à Mesa**
Artigo 51.º **Recursos**
Artigo 52.º **Pedidos de esclarecimento**
Artigo 53.º **Reação contra ofensas à honra ou consideração**
Artigo 54.º **Protestos e contraprotestos**
Artigo 55.º **Proibição do uso da palavra no período da votação**
Artigo 56.º **Declaração de voto**

40 **Secção III | Deliberações e Votações**

Artigo 57.º **Maioria**
Artigo 58.º **Voto**
Artigo 59.º **Formas de votação**
Artigo 60.º **Hora para votações**
Artigo 61.º **Processo de votação**
Artigo 62.º **Empate da votação**

42 **Secção IV | Participação dos Cidadãos**

Artigo 63.º **Período de intervenção aberto ao público**
Artigo 64.º **Inscrições**
Artigo 65.º **Uso da palavra pelo público**

43 **Secção V | Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal**

Artigo 66.º **Publicidade das sessões e reuniões**
Artigo 67.º **Atas**
Artigo 68.º **Publicidade das deliberações**

45 **Título III | Disposições Finais**

Artigo 69.º **Entrada em vigor e publicação**
Artigo 70.º **Interpretação e integração de lacunas**
Artigo 71.º **Alterações ao Regimento**
Artigo 72.º **Prazos**
Artigo 73.º **Norma revogatória**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal da Ponta do Sol regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal da Ponta do Sol é o órgão representativo do Município da Ponta do Sol, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
2. A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, por 15 Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município da Ponta do Sol e pelos 3 Presidentes de Junta de Freguesia do Município, que a integram por inerência.
3. O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
4. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia do Município visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os

municípios;

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir associações de municípios de fins

específicos;

- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 5.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos,

para o ato de instalação, nos cinco dias subseqüentes àquele apuramento definitivo.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I
Mandato

Artigo 7.º

Início e duração do mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
3. O mandato cessa quando os Membros da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
4. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.
5. A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.
7. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.
8. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
 - c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
9. O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
10. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 9.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera mediante simples comunicação por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.

Artigo 10.º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita,

dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e no sítio institucional do Município da Ponta do Sol na Internet.
3. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.
4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em

procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2. Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente de Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 13.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Secção II
Direitos e Deveres

Artigo 14.º

Direitos

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e usar da palavra, nos termos do Regimento;
 - b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
 - c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - d) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
 - g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal;
 - h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
 - i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
 - j) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - k) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - l) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - m) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;
 - n) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Constituem ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:
 - a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
 - b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
 - c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de

- recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, solidariedade, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;
 - e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais;
 - f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
 - h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e 1) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - i) Propor a realização de referendos locais;
 - j) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
 - k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
 - l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
 - m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
 - n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Membros na Assembleia Municipal, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
 - o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;
 - p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
 - q) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

- r) Apresentar, por escrito, declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.
3. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
4. Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.
5. A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Membro da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 15.º do presente Regimento.

Artigo 15.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões.
- k) Manter ativo um endereço de correio eletrónico seguro, cuja identificação ou alteração deverá ser prontamente comunicada aos serviços de apoio à Presidência da Assembleia.

Artigo 16.º

Regime da justificação de faltas

1. A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 15.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
2. Consideram-se motivos justificados:
 - a) A doença;
 - b) O casamento;
 - c) A maternidade e a paternidade;
 - d) O luto;
 - e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
 - f) Motivo profissional inadiável;
 - g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.
3. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
 - a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 15.º.
4. A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.

Secção III
Garantias de Imparcialidade

Artigo 17.º

Conflito de interesses

Os Membros da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 18.º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, os Membros da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Membro de Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III
GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 19.º

Constituição

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
2. O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
3. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o seu representante e respetivo substituto, devendo qualquer alteração à sua composição ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Competências dos Grupos Municipais

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e

exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.

2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
3. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.
4. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.
5. Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

CAPÍTULO IV
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
5. Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
6. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do presente Regimento.
7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
4. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
5. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de

eleição.

6. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
7. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 24.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de renúncia ou perda do mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
2. Os elementos da Mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 25.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração local e de apreciação e execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões Especializadas;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - p) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - q) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal;
 - b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as propostas de alteração, os requerimentos e documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e o seu encerramento;
 - f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Membros da Assembleia

Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;

- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
- h) Dar publicidade, nos termos da lei, da data, hora, local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
- j) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
- l) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- o) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
- p) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
- q) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- r) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- s) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.

2. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra e conferir os respetivos tempos de intervenção;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação, na falta de trabalhador designado para o efeito;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO V
CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 28.º

Composição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. As Conferências de Representantes serão convocadas através de correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
4. A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
5. Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
6. A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.
7. As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo

Municipal na Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

8. De cada Conferência de Representantes é lavrada uma ata, elaborada pelo trabalhador designado para o efeito ou pelo secretário, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações.

Artigo 30.º

Competências da Conferência de Representantes

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 31.º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal da Ponta do Sol tem a sua sede no Salão Nobre da Câmara Municipal e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário pode reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, deverá fomentar, ao longo do mandato, a realização de reuniões da Assembleia Municipal fora da respetiva sede, levando-a a todas as freguesias do Concelho.
4. A Assembleia Municipal dispõe de apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, disponibilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
3. Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 34.º

**Acesso de pessoas não autorizadas
ao espaço reservado
aos Membros da Assembleia Municipal**

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Membros da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente Regimento.

Artigo 35.º

Convocação das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
3. As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da Câmara Municipal.
4. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 19 e as 21 horas, podendo prolongar-se por mais 30 minutos caso existam intervenções do público.
5. A convocatória da sessão deve ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de oito ou cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, ordinária ou extraordinária respetivamente.

Artigo 36.º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da

reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 38.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.
4. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 39.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia Municipal;
 - c) De um número de 495 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.
2. O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 35.º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
7. Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 40.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária, há um período designado de antes da ordem do dia, seguido de um período de intervenção do público e de outro designado de ordem do dia, sendo que os dois primeiros períodos apenas se realizam na primeira reunião.
2. Em cada sessão extraordinária, há apenas um período, designado de ordem do dia.

Artigo 41.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - b) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos Membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
 - c) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - d) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, solidariedade, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia;
 - e) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.
2. Os Membros da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea e) do número anterior, nos serviços da Assembleia Municipal, até às 12h do dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja período de antes da ordem do dia, devendo ser distribuídas aos representantes dos Grupos Municipais até às 18h desse mesmo dia por correio eletrónico.

3. Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal, de acordo com a grelha constante do Anexo I do presente Regimento.
4. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 45 minutos, sendo que:
 - a) O Grupo Municipal do PS dispõe de 15 minutos;
 - b) O Grupo Municipal do PSD dispõe de 15 minutos;
 - c) A Câmara Municipal dispõe de 15 minutos para prestar os esclarecimentos convenientes.
(critério: metade do tempo total atribuído aos Grupos Municipais)

Artigo 42.º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.
4. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Membros.
6. Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à aprovação de atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da lei.
7. A apresentação de cada proposta pela Câmara Municipal, pelo Membro da Assembleia Municipal proponente ou pelo Grupo Municipal proponente é obrigatória e dever-

se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

8. O período da ordem do dia tem a duração máxima de 75 minutos, sendo que:

- a) O Grupo Municipal do PS dispõe de 25 minutos;
- b) O Grupo Municipal do PSD dispõe de 25 minutos;
- c) A Câmara Municipal dispõe de 25 minutos.

(critério: metade do tempo total atribuído aos Grupos Municipais)

Artigo 43.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

- 1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes.
- 2. Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm o direito de intervenção.
- 3. Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, deverá-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal, incluindo os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia que o integrem.
- 4. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 5. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais.
- 6. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Membros Independentes da Assembleia Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder um terço do tempo disponível.

Secção II

Uso da Palavra

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

- 1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
- 2. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Membros da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 45.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:
 - a) No período de “antes da ordem do dia”:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.
 - b) No período da “ordem do dia”:
 - i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - v) Fazer protestos e contraprotostos.
 - c) No período de intervenção do público:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do Plenário da Assembleia expressa por deliberação da Assembleia Municipal nesse sentido.
3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 47.º

Solicitação e concessão da palavra

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 48.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 49.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 50.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser formulados por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 51.º

Recursos

1. Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo Municipal ou Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 52.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 53.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de um Grupo Municipal, através do seu representante.

Artigo 54.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto

por reunião.

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 55.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 56.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal, cada Membro Independente da Assembleia Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto deverão ser escritas.
3. As declarações de voto são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.
4. Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Secção III

Deliberações e Votações

Artigo 57.º

Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número

- legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
 3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 58.º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 59.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Membros da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
3. A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia Municipal o aceite.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 60.º

Hora para votações

1. As votações realizam-se no final da discussão de cada ponto.
2. Excecionalmente, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de

forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 61.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia Municipal que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 62.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 63.º

Período de intervenção aberto ao público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar imediatamente após o período de antes da ordem do dia e anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
2. A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a

qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia Municipal aceitar um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.
4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.
5. Se a Mesa da Assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado.
6. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 64.º

Inscrições

1. Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição até às 12 horas do dia útil anterior ao da realização da mesma.
2. Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.
3. Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
4. As inscrições são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Assembleia Municipal ou diretamente através de inscrição *online*, até esgotar o limite de inscrições.

Artigo 65.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º e no artigo 64.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 66.º

Publicidade das sessões e reuniões

As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

Artigo 67.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
2. A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
4. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
5. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
6. Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
7. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
8. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município da Ponta do Sol.

Artigo 68.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
2. Sem prejuízo da publicação em *Diário da República* que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69.º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet e em edital.

Artigo 70.º

Interpretação e integração de lacunas

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 71.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um terço dos seus Membros.
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
4. Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Representantes para apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
5. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
6. Sempre que a alteração abranja mais do que 20/prct. do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 72.º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo 73.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 27 de setembro de 2018.